

DIREITO CONSTITUCIONAL X DIREITO PENAL: RESPONSABILIDADE PELO FATOS

Patrícia Locatti BORTOLATO*
Prof. Me. Walter Martins MULLER**
Prof.^a Me. Wania Campoli ALVES***

RESUMO

Na escrita atual, serão questionados os conceitos constitucionais penais que devem conduzir a prática do direito penal como maneira eficaz de apenamento ressocializador, sem, contudo, deixar de considerar as garantias e direitos fundamentais do indivíduo. Nesse sentido, os tipos devem exibir fatos, associando-lhes penas, e não marcar autores, portanto, não pode existir um direito penal do autor, mas sim do fato. A problemática do tema é estabelecer que ninguém mais poderá responder pelo fato praticado, senão pela pessoa do condenado. Conclui-se que o Estado deve exibir seu campo de atuação, de modo a apreciar os preceitos constitucionais, aplicando a norma penal, por meio da punibilidade, com o objetivo de assegurar as defesas dos bens jurídicos, com cumprimento do direito penal do autor. O objetivo deste artigo é analisar os princípios penais constitucionais e suas respostas na concepção do direito penal, destacando seus aspectos e funções traçadas. A metodologia utilizada foi a revisão de literatura através do método dedutivo, com pesquisa em sites, livros e revistas de referência para a área de estudo.

Palavras-chave: Princípios. Penas. Sociedade. Punição. Intranscendência.

* Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul/SP – UNIFUNEC, graera@gmail.com

** Mestre em Direito, Docente do Centro Universitário de Santa Fé do Sul/SP – UNIFUNEC, waltermuller@live.com

*** Mestre em Direito, Docente do Centro Universitário de Santa Fé do Sul/SP – UNIFUNEC, waniacampoli@yahoo.com.br